



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, 55 – Centro / São José do Divino – PI | CEP: 64.245-000

AVISO DE CONTINUIDADE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2020
PROCESSO ADM. Nº 2363/2020

Na oportunidade a comissão convoca aos representantes legais das empresas classificadas para a continuidade do procedimento em 01/10/2020 às 10h00min na Sala da Comissão de Licitação, Prefeitura de São José do Divino, localizada na Av. Manoel Divino, nº55, Centro, São José do Divino-PI.

LOTE I- FARMÁCIA BÁSICA:	LOTE II- PSICOTRÓPICOS
MAIS SAÚDE EIRELLI EPP CNPJ nº10.436.813/0001-82	DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELLI CNPJ 19.086.670/0001-09
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 24.175.423/0001-00	R.O CARVALHO DO NASCIMENTO CNPJ nº05.577.401/0001-22
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA CNPJ nº10.645.510/0001-70	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA CNPJ nº10.645.510/0001-70

São José do Divino-PI, 30 de setembro de 2020.

Luziany Rocha de Sousa
Presidente da CPL/PMSJD
Portaria n.º 004/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, 55 – Centro / São José do Divino – PI | CEP: 64.245-000

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2020
PROCESSO ADM. Nº 2363/2020

O Município de São José do Divino – PI em atendimento ao Art.48, inciso II da Lei Federal 8.666/93, após a realização de diligência fundamentada no Art.43, §3º da Lei 8.666/93, e do disposto no Edital 0023/2020, desclassifica a proposta apresentada pela empresa MEDPLUS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº11.401.085/0001-36, visto que após a realização de diligência realizada por meio de Notificação Administrativa e diante da não apresentação de documentação que comprove a capacidade financeira, bem como a capacidade de cumprimento dos preços propostos a fim de que possa cumprir os prazos e condições fixadas no Edital a empresa.

São José do Divino-PI, 30 de setembro de 2020.

Luziany Rocha de Sousa
Presidente da CPL/PMSJD
Portaria n.º 004/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
Rua – Piauí, 230 – Centro – CEP 64-710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim-PI

DECRETO Nº 14/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Orienta sobre as medidas de protocolos de prevenção e controle da disseminação do Covid -19 aos Candidatos e partidos políticos para a realização de carreatas, passeatas e reuniões nas eleições 2020 no âmbito do Município de Paes Landim-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando as recomendações dos Decretos do Estado do Piauí sobre os protocolos de prevenção e disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19) e que os casos novos de contaminação estão em estabilidade no Município de Paes Landim-PI;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.164 de 20 de agosto de 2020 que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020;

Considerando que no município não houve casos confirmados de infecção do Sars-CoV-2 (Covid-19) nas últimas semanas;

Considerando a Recomendação nº 07/2020 do Ministério Público Eleitoral – Promotoria da 083ª Zona Eleitoral/PI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida as recomendações seguintes para a realização de passeatas, carreatas e reuniões presenciais pelos candidatos e partidos políticos:

- I- Das passeatas, manter o distanciamento social de 2 m, como também o uso de máscaras;
- II- Das carreatas, observar a distribuição de 4 passageiros por veículo, sendo moto de duas pessoas e do mesmo convívio social;
- III- Das reuniões, limitar o máximo de 100 (cem) pessoas, priorizando lugares abertos e ventilados e mantendo o distanciamento social de 2 m.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade dos organizadores, previamente identificados, a fiscalização e orientações de cumprimento das normas de prevenção, controle e disseminação do COVI-19;

Art. 3º - Que evitem a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 anos, como também pessoas do grupo de risco;

Art. 4º - Reforçar a higienização nos locais das reuniões, como também a disponibilização de máscaras, álcool gel, copos descartáveis e demais itens de higiene;

Art. 5º - Na implementação dos Comitês, caberá aos seus representantes:

- I- Zelar pela manutenção da limpeza do ambiente;
- II- Manter o distanciamento social e o uso de máscara;
- III- Reduzir o fluxo de pessoas dentro do comitê;
- IV- Evitar aglomerações dentro e fora do comitê;
- V- Evitar o compartilhamento de canetas, copos e demais itens de uso pessoal.

Art. 6º - Cabe aos Candidatos, sempre que possível, optar pela campanha digital (aplicativos e redes sociais), evitando o compartilhamento de informes impressos e o contato físico (beijo, abraço, aperto de mão, etc);

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Titular, poderá expedir orientações complementares de saúde pública referente a este Decreto, cabendo aos Candidatos, Representantes de Partidos Políticos e Eleitores minimizar os riscos de contaminação do Sars-CoV-2 (Covid-19);

Publique-se. Cumpra-se.

Paes Landim – PI, 29 de setembro de 2020.

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal

Daniel Marques Teles
Secretário Municipal de Saúde

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 811.300.583 - 87
Paes Landim - PI